001-0476/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047693 DE 1993

NATUREZA: PL 01-0476/93-8 DE 22/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA RUA PEDRA AZUL CADLOG 15.822-4- ACLIMAÇÃO- DISTRITO DA LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:37:00
00000011131-78

ARQUIVADO EM 24/9/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAVARES FRANCO
Chefe da Seção Técnica V

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 476 de 93

Of.

01 - PL
01-0476/93-8

PROJETO DE LEI

22 JUN 1993

CONSTITUIÇÃO E VIAS PÚBLICAS, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, ART. 6º, XVIII

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Pedra Azul - cadlog 15.822-4 - Aclimação - Distrito da Liberdade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Pedra Azul - cadlog 15.822-4 para Rua Lulo Jo'e Cury.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/6/93

HANNA GHARIB
Vereador

Folha n o 07 proc
n.o 476 de 93

JUSTIFICATIVA

A denominação do logradouro público situado na Aclimação, Rua Pedra Azul, possui homônimo na malha viária da Grande São Paulo. Este fato é causador de dificuldade de identificação das vias por aqueles que a ela necessitam se dirigir. Muitos são os prejuízos e transtornos provenientes desta situação que interferem negativamente no desempenho das atividades sociais e comerciais do cotidiano daquela comunidade.

O projeto de lei visa, então, eliminar situação inadequada ao desenvolvimento harmônico das atividades locais além de, por esta via, prestar homenagem a senhora de grande valor para nossa sociedade.

A Sra. Lulo José Cury nasceu na cidade de Amparo/SP, radicando-se nesta capital em 1950.

Pessoa dedicada e de grande disposição de trabalho, aqui em São Paulo, ingressou em firma montada pelos filhos, a "Tecidos Omega S/A", contribuindo diuturnamente para o seu progresso.

Os frutos de seu trabalho e a importância que este adquiriu na contribuição ao crescimento e desenvolvimento da cidade, são facilmente comprovados através da estima, consideração e respeito adquirido por esta cidadã em impressões colhidas entre aqueles com quem conviveu.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 476 de 1993 29/06/93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 29-06-93

Adelina
Adelina Clemente

À Com. de Const. e Justiça
29/06/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 30/6 às 16 hs

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de junho de 93

[signature]
Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 9/8/93

(a) [signature]

Folha n.º 04 do proc.
n.º 476 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0859/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa autorizar o Executivo a alterar a denominação da Rua Pedra Azul, CADLOG 15.822-4, Aclimação, para Rua Lulo José Cury.

A propositura não pode prosperar eis que a Lei nº 8.776/78, art. 1º, letras "a" e "b", somente admite a alteração de denominação quando se configure a homonímia ou a similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, hipóteses estas que estão configuradas no presente caso.

De fato, há outro logradouro denominado Rua Pedra Azul que, contudo, situa-se no Município de Guarulhos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/08/93

RELATOR

rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 08 / 1993
pagina 37 coluna 2
conferido:

À A. T. M.
Em. 11 / 08 / 93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 05 do proc.
n.º 476 de 19 93
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de 08 de 93

MEMORANDO nº 1093 - ATM

A nobre Ver. Hanna Garib

O PL-476/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/8/93
às 16.30 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado sendo folha nº 06

do processo nº 476 de 19 93 / / (a) SBE

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

23/09/93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 27.9.93

O Func.º

LUIZA TAVEIRA [illegible]
Chefe da Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....